

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ibiúna, 22 de Setembro de 2017.

Ofício GP nº 273/2017



Ref. Resposta requerimento nº 84/2017

/Dgm

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício nº 326/17 de lavra de V.Exa, pelo qual encaminha o requerimento nº 84/2017, de autoria dos nobres vereadores Abel Rodrigues de Camargo e Paulo César Dias de Moraes, subscrita por outros vereadores, passo a responder:

- 1- *Lei complementar n. 006, de 16 de outubro de 2004;*
- 2- *Desconheço os motivos ou critérios pelos quais as gestões anteriores não aplicaram a referida Lei;*
- 3- *Visando esclarecer dúvidas dos senhores prestadores de serviços de transporte (taxistas), este executivo promoveu reunião de esclarecimentos, na presença de diversos Senhores e Senhoras edis dessa Colenda Casa, permanecendo até o momento com o canal aberto para novos esclarecimentos que por ventura a classe e os nobres Vereadores entenderem necessário;*
- 4- *Sim, nos termos da Lei supracitada todos os que prestam serviços de transporte de natureza municipal;*



Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 22/09/2017
14.59MS
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

5- *Já determinei o encaminhamento a Secretaria de Negócios Jurídicos para parecer e proposição de medidas no campo legal.*

Considerando atendidas as indagações formuladas, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais pares meus protestos de estima e respeito.

Atenciosamente


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

À
SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP